



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wilder Morais

EMENDA Nº - CI
(ao PLP 73/2025)

Dê-se nova redação ao inciso III do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 9º**
.....
§ 2º
.....
III – relativas às atividades das agências reguladoras de que trata o art. 2º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.....;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a proposta, de modo a assegurar que a ressalva à limitação de empenho e movimentação financeira alcance todas as atividades desempenhadas pelas agências reguladoras federais de que trata a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

As agências reguladoras exercem funções essenciais para a estabilidade dos setores regulados, para a segurança jurídica dos investimentos e para a adequada prestação de serviços de interesse público. Para o pleno cumprimento dessas atribuições, mostra-se necessária a preservação de sua capacidade institucional como um todo, abrangendo tanto as atividades diretamente relacionadas à regulação e à fiscalização quanto aquelas de natureza administrativa e de suporte que viabilizam sua execução.



Atividades de planejamento, tecnologia da informação, gestão de pessoas, logística, contratações, atendimento institucional e demais funções de apoio constituem elementos indissociáveis da atuação regulatória. A eventual restrição orçamentária dessas áreas pode comprometer a execução das competências legais das agências, afetando sua capacidade operacional e a eficiência de sua atuação.

Além disso, a continuidade e a efetividade da ação regulatória produzem reflexos positivos sobre a atividade econômica, a segurança dos mercados regulados e a própria arrecadação pública. A adequada fiscalização, o acompanhamento dos setores regulados e a implementação de políticas regulatórias contribuem para a redução de riscos, o fortalecimento do ambiente de negócios e a manutenção das receitas vinculadas às atividades reguladas.

Dessa forma, a alteração proposta reforça os objetivos da iniciativa legislativa ao assegurar condições para que as agências reguladoras federais desempenhem integralmente suas competências legais, preservando a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a estabilidade regulatória e os resultados econômicos e fiscais decorrentes de sua atuação.

Sala da comissão, 2 de junho de 2026.

Senador Wilder Morais
(PL - GO)

